



Protocolado em: PL - 143/2021 09/08/2021 10:37	DISPONIBILIZADO EM: 09/Agosto/2021	Comissões: CCJL, CECTICDL 09/08/2021
---	---------------------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro de 1962 foi realizado no Palácio Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, o I Congresso Nacional do Samba. O evento aconteceu sob o patrocínio da Confederação Brasileira das Escolas de Samba (CBES), da Associação Brasileira das Escolas de Samba (ABES), da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, do Conselho Nacional de Cultura e da Ordem dos Músicos do Brasil.

A cultura de Samba de Caxias do Sul perdura por anos e atravessa gerações em nossa cidade, além de ser parte integrante de ações e festividades.

A fim de oficializar a data no calendário municipal e valorizar o samba e os sambistas locais, solicitamos aos nobres pares desta colenda Casa Legislativa que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 2 de julho de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI n° 143/2021

LEI N° ..., DE ..., DE DE ...

Institui o Dia Municipal do Samba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual pelo menos duas dias para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao Dia Municipal do Samba.

Art. 2º Todas as atividades oficiais, referentes à aplicação desta Lei, devem ser iniciadas com vinte e uma batidas no surdo de marcação, o repicar de tamborins, o roncar das cuícas, entre outros instrumentos, adotados pelas escolas de samba.

Parágrafo único. A mesma festividade deve ser repetida nas escolas e redutos de samba, espalhados pela cidade.

Art. 3º O poder público municipal fica autorizado a divulgar e estimular as escolas e os redutos tradicionais do samba na cidade a desenvolverem atividades inspiradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL